

TERMO DE ENCERRAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/08

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de infrações pela Prosper S.A Corretora de Valores e Câmbio ("Corretora") e pelo operador da Corretora Sr. Luiz Serpa Coelho ("Sr. Luiz") às disposições: (i) da Instrução CVM nº 08 e do Regulamento de Operações da BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), item 23.3.2, item 5, alínea "b", em razão de falhas de controle que permitiram a criação de condições artificiais de demanda; (ii) da Instrução CVM nº 409, artigo 65-A, inciso I, em razão da falta de cuidado e diligência ao exercer a atividade de administradora de Clube de Investimento; (iii) da Instrução CVM nº 387, artigo 15, § 1º, do Regulamento de Operações da BM&FBOVESPA, itens 5.11.3, alínea "d", e 27.3, em razão da realização de operações por intermédio de outra corretora, à qual o Operador não estava vinculado; (iv) da Instrução CVM nº 306/99, artigo 16, inciso I, tendo em vista a atuação do operador, como sócio da empresa gestora do fundo de investimento, como contraparte e (v) do Regulamento de Operações da BM&FBOVESPA, item 5.11.3, alínea "a", em razão do uso, em benefício próprio, de oportunidades comerciais que o operador teve conhecimento em razão do exercício de sua função.

Em 07.01.09, a Corretora citada apresentou proposta de celebração de Termo de Compromisso, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Em 29.01.09, o Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM aprovou o Termo de Compromisso proposto, o qual foi assinado pelas partes em 03.02.09.

Em 20.02.09, o Operador citado, Sr. Luiz, apresentou proposta de celebração de Termo de Compromisso, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em 19.03.09, o Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM aprovou o Termo de Compromisso proposto, o qual foi assinado pelas partes em 24.03.09.

Desse modo, considerando que (i) a Corretora, em 16 de fevereiro de 2009, efetuou o pagamento de R\$ 125.000,00, por meio da TED às fls. 220 (nº de identificação do comprovante: 33876475200902160551107) para a conta corrente da BSM, e (ii) o Sr. Luiz, em 03 de abril de 2009, efetuou o pagamento de R\$ 100.000,00, por meio da TED às fls. 231 (nº de identificação do comprovante: 3590607) para a conta corrente da BSM, cumprindo integralmente as obrigações assumidas nos Termos de Compromisso, determino o arquivamento do processo administrativo em referência.

São Paulo, 13 de abril de 2009.


Luis Gustavo da Matta Machado

Diretor de Autorregulação

BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados